



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

INSTRUÇÃO Nº 001/MPC/RO de 17 de Maio de 2012

Dispõe sobre critérios e parâmetros a serem adotados pelos membros do Ministério Público de Contas, nas nomeações de servidores para o desempenho de cargos comissionados no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições legais conferidas no art. 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos em comissão, a teor do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, independe da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que em prol dos princípios jurídicos e constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente, o da moralidade, eficiência e probidade, faz-se necessário preestabelecer rígidos critérios de seleção;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade a ser desenvolvida, demanda a escolha de cidadãos cuja biografia não seja contraindicada para o serviço público.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

CONSIDERANDO que a presente medida se coaduna ao contexto e às perspectivas consolidadas na Lei Complementar nº 135/10 - "Lei da Ficha Limpa", atendendo aos anseios da sociedade brasileira em prol da moralidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que as restrições e os impeditivos contidos na referida Lei revelam paradigmas hábeis a assegurar a lisura e os padrões ético-jurídicos dos agentes no desempenho das funções públicas,

RESOLVE:

I- No âmbito do Ministério Público de Contas, os cargos em comissão deverão ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais ou, na forma da lei, por estrangeiros, vedando-se a nomeação àqueles que:

a) Tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a.1) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

a.2) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

a.3) contra o meio ambiente e a saúde pública;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

a.4) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

a.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

a.6) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

a.7) de redução à condição análoga à de escravo;

a.8) contra a vida e a dignidade sexual; e

a.9) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

b) Tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

c) Tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

d) Aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

e) Tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

f) Tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

g) Tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

II- Aplicam-se as disposições dessa instrução aos cargos já preenchidos, ficando desde já estabelecido que em sendo constatada a sua inobservância, a hipótese deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria-Geral para promoção das medidas necessárias à exoneração.

III- Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL, 17 de Maio de 2012.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Ministério Público de Contas do Estado de Rondonia
Procuradoria-Geral de Contas